

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

#### CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 12/2010

#### I-Relatório

Trata-se de projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 1097 de 02 de Dezembro de 2009 (Lei do PPA) que dispõe sobre o PPA para o período de 2010 a 2013, altera Lei Municipal nº 1074, de 17 de junho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2010".

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

#### II-\_Parecer

De início, verifico que atendido o principio da iniciativa do Sr. Prefeito Municipal e observando o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, observa-se o atendimento constitucional legal, na Lei federal nº 4.320/64, reservando-se à Comissão de finanças, Orçamento e Tomada de Contas a análise detalhada da matéria em questão.

#### III- Conclusão

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

É o parecer.

Natercia MG, 07 de Junho de 2010.



Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS Ver. Terezinha de Fátima Fagundes Carvalho

Marulles Relator

CÂMARA MUN. DE **NATÉRCIA** FOLHA, OS

De acordo:

Ver. Leonardo Barreto da Silva

Presidente

Ver. Odair Claudinei da Silva

Membro



Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

#### CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



# COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### Projeto de Lei nº 12/2010

#### I-Relatório

Cuida-se de projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1097 de 02 de Dezembro de 2009 (Lei do PPA) que dispõe sobre o PPA para o período de 2010 a 2013, altera Lei Municipal nº 1074, de 17 de junho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2010".

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

#### II-\_Parecer

Analisando o projeto de lei orçamentária, verifica-se que proposição legislativa atende aos imperativos da Lei 4.320/64 .

Submetido a Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

### III-\_Conclusão

Ante o exposto, considerada a regularidade do projeto de lei, emite-se parecer favorável à sua aprovação.

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672 Natercia MG, 07 de Junho de 2010

CER 37524-000-NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ver. Jose Rolf Bueno dos Santos

Relator

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA FOLHA, 10

De acordo:

Ver. Antônio Carlos de Souza Presidente

Ver. Cynthia Caetano de Siqueira Brito

Membro



Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

## CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS Projeto de Lei nº 12/2010



#### I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 1097 de 02 de Dezembro de 2009 (Lei do PPA) que dispõe sobre o PPA para o período de 2010 a 2013, altera Lei Municipal nº 1074, de 17 de junho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2010".

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

È o relatório.

#### II-\_Parecer

Analisado o projeto de Lei, verifica-se segundo justificativa que abertura de tal credito se faz necessária ao atendimento de dotações que não existem no orçamento, que a presente verba será destinada para construção da garagem dos veículos da Prefeitura Municipal de Natercia MG , sendo o presente projeto de Lei constitucional e legal.

#### III- Conclusão

Ante o exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em análise..

É o parecer.

Natercia MG, 07 de Junho de 2010

Aloo Marcor Tomos Ola Ver Adão Marcos Fernandes

Relator

De acordo:

Ver João Boanerges Martins

Presidente

Ver. Odair Claudinei da Silva

Membro